

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N.º 8, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece, no âmbito da UFF, os procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e dá outras providências.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, retificada em 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO alterações posteriores nas legislações supramencionadas e normatização anual correlata;

CONSIDERANDO as iniciativas e esforços institucionais para o alinhamento de estratégias e alcance de metas propostas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFF em vigor em direção ao sucesso acadêmico e ao incremento dos indicadores de desempenho de estudantes e de cursos de graduação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UFF, os procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e dar outras providências.

**Capítulo I – Das responsabilidades junto ao ENADE**

Art. 2º Compete à Coordenação de Curso de Graduação a cada ciclo avaliativo anual:

I- acompanhar o calendário anual de eventos e o ciclo de avaliação do grupo no qual o curso de graduação está inserido no ENADE;

II- promover, junto aos estudantes, ações de divulgação e conscientização acerca da importância do ENADE;

III- manter o registro de estudantes inscritos e dispensados no ENADE em condições adequadas de conservação e acesso;

IV- manter a caixa postal eletrônica institucional da Coordenação de Curso atualizada e operante;

V- comparecer aos eventos de apoio realizados pela PROGRAD;

VI- responder, anualmente, aos formulários disponibilizados pela PROGRAD para o pré-enquadramento dos cursos habilitados nas respectivas áreas do ENADE, considerando os prazos e em conformidade com a orientação estabelecida à época;

- VII- acompanhar os procedimentos de regularização de estudantes divulgados a cada ano pelo INEP;
- VIII- organizar e atualizar, em ferramenta própria do Sistema Acadêmico, as listas de estudantes a serem inscritos no ENADE, conforme orientações da PROGRAD;
- IX- efetuar a inscrição de estudantes habilitados no ENADE, a partir das listas organizadas na forma do inciso VIII, conforme o estabelecido na respectiva legislação vigente, critérios e normas complementares exaradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- X- divulgar a lista de estudantes selecionados para realizar a prova do ENADE;
- XI- elaborar e encaminhar à Divisão de Controle de Certificados e Diplomas (DCCD/DAE) as listas de estudantes concluintes do primeiro semestre que estejam em condições de dispensa de inscrição no ENADE do ano de realização do exame.
- XII- realizar retificações de inscrição no Sistema ENADE/INEP, conforme solicitação de estudantes;
- XIII- preencher, nos prazos estabelecidos, os questionários do coordenador disponibilizados pelo INEP;
- XIV- efetuar, no Sistema ENADE/INEP, as ações de análise, solicitação e concessão de dispensas de estudantes, bem como a realização de quaisquer outras formas de regularização de estudantes sob sua alçada, em conformidade com a legislação vigente, critérios específicos e cronograma estabelecidos pelo INEP;
- XV- encaminhar à DCCD/DAE a documentação comprobatória de regularidade no ENADE dos estudantes concluintes, inclusive dos estudantes dispensados na forma do inciso XIV; e
- XVI - emitir declarações de regularidade no ENADE de estudantes matriculados no curso.

Art. 3º É responsabilidade da PROGRAD, por meio da Divisão de Avaliação da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (DAV/CAEG), oferecer apoio técnico às Coordenações de Curso para a realização das inscrições dos estudantes, conforme as seguintes ações:

- I- enviar, por e-mail, alertas periódicos com instruções sobre as etapas do ENADE para as Coordenações de Curso;
- II- elaborar e distribuir material institucional de divulgação do ENADE para Coordenações de Curso e Unidades de Ensino;
- III- fornecer material informativo sobre o tema para atualização da página da UFF;
- IV- realizar eventos de apoio às Coordenações de Curso, com vistas à divulgação e atualização das normas e dos fluxos processuais e administrativos relacionados ao ENADE;
- V- estabelecer parâmetros para a configuração da ferramenta de seleção preliminar de estudantes para o ENADE no Sistema Acadêmico;
- VI- promover, divulgar e consolidar os formulários de pré-enquadramento dos cursos nos grupos de avaliação do ENADE;
- VII- efetivar o enquadramento final dos cursos nos grupos de avaliação, conforme orientações do INEP;
- VIII- oferecer orientações para a DCCD/DAE realizar encaminhamentos à realização da antecipação de colação de grau dos estudantes concluintes do primeiro semestre letivo do ano, conforme listas disponibilizadas pelos Coordenadores de Curso;
- IX- oferecer canal informatizado de apoio e esclarecimento à comunidade acadêmica em relação às etapas e particularidades do ENADE;
- X- efetuar o planejamento interno das atividades relacionadas ao ENADE, conforme cronograma publicado pelo INEP; e
- XI- divulgar os resultados relacionados ao ENADE para as Coordenações de Curso, quando disponibilizado pelo Sistema e-MEC.

Art. 4º É de responsabilidade do estudante no que concerne a sua participação no ENADE:

- I- informar-se das condições gerais de realização e participação no ENADE junto à Coordenação de Curso, na página eletrônica da UFF ou do INEP;

II- tomar conhecimento das normas gerais do ENADE, da Portaria Normativa e, especialmente, do Edital do exame respectivo ao ano de avaliação do curso, cumprindo o que lhe couber conforme regulamento específico;

III- observar a sua condição quanto à avaliação do curso e a integralização da carga horária para a habilitação ao ENADE do ano, conforme ciclo avaliativo;

IV- responder, com responsabilidade cidadã e espírito de contribuição à melhoria da qualidade do ensino na Universidade, ao Questionário do Estudante disponibilizado pelo INEP previamente à realização do exame;

V- empenhar-se em comparecer pontualmente às provas, cuidando de realizá-las diligentemente e com responsabilidade; e

VI- manter as informações pessoais e contatos atualizados junto ao Sistema Acadêmico da UFF e à Coordenação de Curso.

## Capítulo II – Do registro e controle de regularidade no ENADE

Art. 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, devendo constar do histórico escolar do estudante a sua regularidade referente a edições do exame, ou a não habilitação ou dispensa, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O estudante que for inscrito no ENADE terá registradas no histórico escolar as edições nas quais for considerado regular, na qualidade de ingressante e/ou de concluinte.

§ 2º O estudante cujo ingresso e conclusão no curso não coincidir com os critérios de habilitação do ENADE, observado o calendário de avaliação estabelecido pelo MEC/INEP, será dispensado de ser inscrito, de realizar a prova e terá no histórico escolar a menção "Estudante não habilitado ao ENADE em razão do calendário do ciclo avaliativo".

§ 3º O estudante vinculado a curso que não participe do ENADE durante o período em que esteja matriculado, em virtude do não enquadramento do curso, será dispensado de ser inscrito e terá no histórico escolar a menção "Estudante não habilitado ao ENADE em razão da natureza do projeto pedagógico do curso".

§ 4º O estudante de convênio PEC-G será dispensado de ser inscrito, de realizar a prova, terá sua eventual inscrição considerada como indevida para todos os efeitos e terá no histórico escolar a menção "Estudante dispensado de inscrição no ENADE conforme art. 19 do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013".

§ 5º O estudante que tenha a situação de regularidade no ENADE estabelecida ou retificada por meio de processo administrativo nos termos do art. 16 desta Instrução Normativa terá registradas no histórico escolar as informações sobre as inscrições regulares como ingressante e como concluinte, respectivas às edições anteriores de participação no exame, e a menção "Situação de regularidade como concluinte no ENADE [edição para a qual foi solicitada a regularização] estabelecida por meio de processo administrativo SEI-UFF nº [número do processo]".

§ 6º O estudante que obtenha colação de grau sendo dispensado de regularidade no ENADE ou tenha sua situação considerada regular em virtude de garantia por mandado judicial ou instrumento equivalente terá no seu histórico escolar a menção "Situação de regularidade no ENADE estabelecida por meio de [referência ao instrumento legal e ao processo judicial]".

§ 7º O estudante cuja conclusão de curso tenha ocorrido antes da publicação da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2004, terá registrada no seu histórico escolar, no campo "Regularidade no Enade", a menção "Conclusão de curso anterior à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004".

§ 8º O estudante cuja desvinculação tenha ocorrido, sem conclusão do curso, antes da publicação da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2004, terá registrada no seu histórico escolar, no campo "Regularidade no ENADE", a menção "Desvinculação da matrícula anterior à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004".

§ 9º O controle de regularidade do estudante junto ao ENADE para fins de colação de grau e de emissão de históricos e de declarações deverá ser realizado especificamente para os códigos e-MEC (curso, grau e habilitação) para os quais sejam solicitados os respectivos documentos.

### Capítulo III – Das inscrições junto ao ENADE

Art. 6º Será disponibilizada no Sistema Acadêmico uma ferramenta informatizada para a geração de listas de estudantes para inscrição no ENADE.

§ 1º A ferramenta será parametrizada anualmente pela PROGRAD, por meio da DAV/CAEG, para pré-selecionar os estudantes habilitados à inscrição no ENADE, considerando os limites de integralização e o cronograma de eventos estabelecido pelo INEP para a respectiva edição do ENADE.

§ 2º A PROGRAD poderá parametrizar percentuais de integralização diferentes dos estabelecidos pelo INEP, considerando as particularidades dos cursos e titulações, do calendário e do Sistema Acadêmico, a fim de resguardar a realização de inscrições que atendam efetivamente aos critérios de habilitação da edição do ENADE.

§ 3º As Coordenações de Curso deverão gerar as listas iniciais de inscrição no ENADE a partir da ferramenta específica do Sistema Acadêmico, podendo realizar inclusões e exclusões considerando as cargas horárias integralizadas pelos estudantes, de acordo com critérios de habilitação/não habilitação de estudantes.

Art. 7º As inscrições para o ENADE serão feitas pelas Coordenações de Curso em Sistema específico do INEP, conforme os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pelo INEP.

Art. 8º Cada estudante só poderá ser inscrito em um único código e-MEC de Curso de Graduação a cada edição do ENADE.

Parágrafo único. O estudante deverá ser inscrito no código e-MEC referente ao curso, grau e habilitação ao qual esteja vinculado no período de estabelecimento da habilitação ao ENADE, devendo esta informação ser considerada pelo Sistema Acadêmico na geração e exibição das listas.

Art. 9º Os estudantes que estejam habilitados simultaneamente como ingressantes e concluintes devem ser inscritos sempre como concluintes.

Art. 10. O estudante habilitado ao ENADE deverá ser inscrito, independentemente de ter participado como concluinte de outras edições do ENADE, no mesmo curso ou em outros cursos.

Art. 11. A omissão deliberada da inscrição no ENADE de estudantes concluintes que estejam habilitados ao Exame enseja falta administrativa dos responsáveis.

### Capítulo IV – Das solicitações de dispensa e regularização de estudantes irregulares

Art. 12. As solicitações de dispensa justificadas por motivo de ordem pessoal ou profissional devem ser formalmente apresentadas pelo estudante, acompanhadas da devida documentação comprobatória, por meio de requerimento efetuado diretamente no Sistema ENADE do INEP ou outro meio definido por aquele órgão em regulamentação específica.

§ 1º A Coordenação de Curso deverá deferir ou indeferir as solicitações de que trata o caput considerando as orientações legais do INEP e a pertinência da concessão da referida dispensa, observados os meios, prazos e cronogramas de eventos do ENADE.

§ 2º A omissão do registro da decisão quanto à solicitação de estudante no Sistema ENADE/INEP por parte da Coordenação de Curso configura falta administrativa dos responsáveis.

Art. 13. As solicitações de dispensa justificada de estudantes por compromissos acadêmicos vinculados ao Curso, conforme definido em regulamentação do INEP, ou por ato de responsabilidade da instituição de ensino devem ser formalmente apresentadas exclusivamente pela Coordenação do respectivo Curso de Graduação, por meio de requerimento efetuado diretamente no sistema ENADE/INEP ou outro meio definido por aquele órgão em regulamentação específica.

§ 1º A Coordenação de Curso deve acompanhar o resultado da análise da solicitação de dispensa por ela efetuada no sistema ENADE/INEP.

§ 2º Em caso de indeferimento inicial, a Coordenação deve protocolar recurso à decisão do INEP, também no Sistema ENADE/INEP, em conformidade com as normas e prazos específicos estabelecidos pelo INEP.

Art. 14. A regularização no ENADE de estudantes habilitados não inscritos deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso diretamente no Sistema ENADE/INEP em período definido em norma regulamentar do INEP.

Parágrafo único. A omissão da Coordenação de Curso na efetivação da regularização de estudantes no ENADE, em prazos e oportunidades reiteradas, nos termos estabelecidos nesta Instrução e em demais normas do INEP, enseja falta administrativa dos responsáveis.

Art. 15. As irregularidades de estudantes no ENADE por qualquer uma das possibilidades estabelecidas nesta Instrução Normativa ou em normas supervenientes que sejam estabelecidas pelo MEC/INEP, detectadas a qualquer tempo pela Coordenação de Curso, deverão ser regularizadas pelos meios e mecanismos administrativos oferecidos pelo INEP ou estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. Configura-se falta administrativa o descumprimento do estabelecido no caput.

#### Capítulo V – Do processo de dispensa no ENADE em caráter excepcional

Art. 16. O estudante na situação de irregularidade junto ao ENADE poderá ter sua situação regularizada excepcionalmente pelo Pró-Reitor de Graduação, na forma de processo administrativo interno tramitado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que atendidas as seguintes condições:

I- o estudante não foi regularizado anteriormente em nenhuma das hipóteses tratadas nesta norma;

II- a Coordenação de Curso ter deixado de solicitar a regularização do estudante no ENADE ao INEP nos prazos estabelecidos em uma ou mais oportunidades;

III- o estudante não possuir nenhuma irregularidade ou pendência registrada no sistema do INEP para o Curso do qual é concluinte na UFF;

IV- o estudante é efetivamente concluinte do semestre em curso, sem qualquer outra pendência ou impedimento para a integralização curricular do curso de graduação;

V- o estudante comprovadamente não tem condições de:

a) aguardar o próximo período de regularização definido pelo INEP; ou

b) ter situação regularizada administrativamente pelos meios oferecidos pelo INEP; e

VI- o estudante está sujeito a dano passível de contencioso judicial contra a UFF.

Art. 17. Somente será admitido o prosseguimento de processo de solicitação de dispensa de estudante no ENADE em caráter excepcional que atenda às condições estabelecidas no art. 16 desta Instrução.

Art. 18. O processo de solicitação de regularização da situação de estudante junto ao ENADE em caráter excepcional ainda poderá ser empregado na ocorrência de:

I- situações não previstas pela legislação vigente, inclusive por esta Instrução de Serviço, a critério da PROGRAD; e

II- erros de registro no Sistema do INEP que inviabilizem permanentemente a regularização do estudante.

Art. 19. As situações contempladas pelos art. 16 e art. 18 não implicam a concessão automática de regularidade ao estudante, cabendo à DAV/CAEG a elaboração de análise técnica e de parecer para subsidiar a decisão do Pró-Reitor de Graduação pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, seguindo trâmite estabelecido para o referido processo nos termos dos art. 20 a 23 desta Instrução Normativa.

Art. 20. Caberá exclusivamente à Coordenação de Curso iniciar o processo administrativo de solicitação de regularização do estudante em caráter excepcional no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFF.

Parágrafo único. Será aberto um processo individual para cada estudante na situação de irregular.

Art. 21. O processo administrativo de que trata o art. 20 será instruído com as informações básicas elencadas a seguir:

I- dados de identificação do curso e do estudante:

a) nome do curso;

- b) grau (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo);
- c) sede do curso (Município sede do curso);
- d) código e-MEC do curso;
- e) código UFF do curso; e
- f) nome, CPF e matrícula do estudante interessado.

II- relato dos atos, fatos e responsabilidades pela omissão da inscrição e/ou inclusão da dispensa do estudante no Sistema ENADE/INEP, nos prazos e oportunidades estabelecidos pelo INEP;

III- lista de inscrição dos estudantes na edição do ENADE para a qual é solicitada a dispensa, emitida pelo sistema ENADE/INEP;

IV- relatório de regularidade no ENADE emitido pelo INEP para o curso num período de até três dias úteis anteriores à abertura do processo; e

V- documentação comprobatória do estudante, que evidencie a urgência na dispensa solicitada.

Art. 22. A PROGRAD poderá solicitar documentos adicionais que auxiliem a embasar a decisão a respeito da solicitação de regularização.

Art. 23. A PROGRAD poderá dispensar alguns dos documentos listados nos incisos III, IV e V do art. 21, mediante justificativa.

Art. 24. Não será admitido o prosseguimento de processo de solicitação de regularização no ENADE em caráter excepcional nas situações abaixo relacionadas, que poderão ensejar indeferimento sumário:

I- para cursos avaliados pelo ENADE no período que compreende o término das inscrições de uma edição e a divulgação de estudantes em situação regular pelo INEP para a mesma edição do exame, ainda que o estudante não tenha sido inscrito no ENADE;

II- o período de regularização esteja aberto no sistema do INEP;

III- não atenda ao disposto no inciso IV do art. 16; e

IV- não apresente as informações requeridas pelo art. 21.

§ 1º Os processos de que tratam os incisos I, II e III serão indeferidos e encaminhados para ciência e arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Coordenação de Curso impetrante.

§ 2º Os processos de que trata o inciso IV serão despachados em exigência para ciência da respectiva Coordenação de Curso impetrante, que poderá apensar as informações exigidas ou arquivar o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 25. A solicitação de dispensa no ENADE poderá ser indeferida sumariamente, em qualquer fase processual, por meio de despacho justificando a inadmissão ou por meio de devolução ao impetrante para complementação de informações, observada a inadmissibilidade da solicitação, por qualquer das razões estabelecidas nesta Instrução.

Art. 26. O processo administrativo de solicitação de dispensa do estudante no ENADE em caráter excepcional tramitará, inicialmente, para a DCCD/DAE para que seja analisada a efetiva condição de integralização do estudante para o semestre em curso conforme o inciso IV do art. 16.

§ 1º A DCCD/DAE analisará o cumprimento do requisito estabelecido no caput, elaborará despacho de admissibilidade e encaminhará o processo para a DAV/CAEG.

§ 2º A DAV/CAEG receberá o processo, fará a análise técnica pertinente e firmará parecer a ser encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação (PROGRAD), que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de dispensa ao estudante em conformidade com o estabelecido nesta norma.

§ 3º Depois de proferida a decisão pelo Pró-Reitor de Graduação, o processo será encaminhado para a DCCD/DAE, que promoverá:

- a) no caso de deferimento: o agendamento da colação de grau e a posterior expedição do diploma; ou
- b) no caso de indeferimento: encerrará o processo, notificando as partes.

§ 4º O estudante que tenha solicitação deferida pela PROGRAD nos termos desta Instrução terá registrada no histórico escolar a regularidade para a edição do exame para a qual foi solicitada a dispensa, conforme o §5º do art. 5º desta Instrução.

Art. 27. Caberá à Coordenação de Curso registrar no Sistema ENADE/INEP, quando possível, a situação de regularidade de estudante no ENADE em caráter excepcional, obtida por meio de processo específico, nos termos desta Instrução.

#### Capítulo VI – Das declarações de regularidade junto ao ENADE

Art. 28. Deverá ser fornecida ao estudante em situação regular junto ao ENADE, quando solicitada, uma declaração específica de sua situação, emitida pelo Sistema Acadêmico ou pela Coordenação de Curso a qual se vincule, sem prejuízo do disposto no art. 5º.

Art. 29. As Coordenações de Curso emitirão declarações de regularidade no ENADE, sempre que solicitadas, informando a situação de regularidade do estudante e as inscrições realizadas no Exame na condição de ingressante e concluinte ou o motivo de não habilitação que seja pertinente, nos termos do art. 5º.

§ 1º As declarações de que trata o caput poderão ser disponibilizadas aos estudantes no Sistema Acadêmico para emissão a qualquer tempo.

§ 2º As informações de regularidade do estudante junto ao ENADE contidas no histórico escolar oficial na forma do caput dispensam a necessidade de emissão de declaração de regularidade pelas Coordenações de Curso.

§ 3º É vedada a emissão de declarações de regularidade para estudantes que estejam comprovadamente em situação irregular no ENADE, até que seja sanada a pendência e regularizada a situação.

§ 4º É vedada a emissão de qualquer documento oficial que aponte ou declare irregularidade do estudante.

Art. 30. A ocorrência de irregularidade na situação do estudante junto ao ENADE, quando detectada, deverá ser tratada imediatamente de forma administrativa, com a notificação dos órgãos ou partes responsáveis pela regularização.

Parágrafo único. O estudante poderá ser notificado de sua situação não regular junto ao ENADE se depender de ação de sua motivação para efetivar a regularização.

Art. 31. Os estudantes em condições de habilitação que sejam vinculados a um curso avaliado em edição corrente do ENADE serão considerados como “regularidade pendente” no período entre o término das inscrições e a divulgação das listas de estudantes em situação regular pelo INEP, para fins de colação de grau e emissão do histórico escolar oficial, e não poderão colar grau até que tenham sua regularidade atestada pelo relatório de estudantes em situação regular ou por procedimento previsto nesta Instrução.

Parágrafo único. Para os estudantes regularmente inscritos na edição corrente do ENADE, sem que haja acontecido a divulgação do relatório de estudantes em situação regular, as declarações de regularidade emitidas conterão a menção “estudante regularmente inscrito no ENADE [edição presente]”, sem prejuízo das demais informações referentes à regularidade em anos anteriores.

Art. 32. Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão decididos pela PROGRAD com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 33. Fica revogada a Instrução de Serviço PROGRAD nº 08, de 18 de maio de 2018.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 12 de abril de 2021.

Niterói, 08 de abril de 2021.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA  
Pró-Reitora de Graduação  
#####